	Ü
	σ
	ñ
	10
	۲
	DE O CÓDIAO: A717BC3E,70E6C678,DB030D42,6CA5B968
	Ç
	ď
	۲,
	\underline{c}
	2
	느
	\subseteq
	9
	\subseteq
	α
	\sim
	7
	α
	_
	Ģ
	C
	C
	ш
	0
	Ň
	0
_i	ц
7	ç
≾	C
œ	ň
В	t
ā	_
italmente por JULIO CABRAL.	ì
\circ	4
\sim	7
\simeq	:
_	2
\neg	2.
=	τ
. 1	٠č
≍	c
×	ŕ
_	•
Φ	a
≓	۶
7	:
~	C
⊏	4
	٤.
ٽنڊ	-
	٥
	٩
	مام
	apad
	apada
	r/enada
	hr/chada
	hr/chada
	abada/rd //c
	apparate vor
	and hr/enada
	n any hr/enada
	am any hr/enada
	an any hr/enada
	abada/shada
	abada/shada
	about hr/enade
	to the am you hr/enade
	alta toe am on hr/enade
	ante to a property brienada a informa
	abanata you are ant ethis
	Š
	Š
	Š
	Š
Este documento foi assinado digi	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	Š
	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. № _	
_	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº495/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2388/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 526/2016, 5111/2012, 6291/2012, 6946/2012 e 1487/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Ana Luisa Sousa Faria Lacerda 7854 OAB/AM 4- Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF
- 5- Exercício: 2012
- 6- Responsável: Américo Gorayeb Júnior (Ordenador de Despesa).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5309/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas. **8- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação Contas Anual. de Administração Diretá do Município de Manaus. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Américo Gorayeb Júnior, responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, exercício de 2012, nos termos do artigo 22, II, da Lei 2423/96:
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Américo Gorayeb Júnior no valor de R\$5.000,00, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 2423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.3. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que encaminhe à atual Administração do Secretraia Municipal de Infraestrutura - SEMINF, as cópias autênticas das peças emitidas pelo Órgão Técncio e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: A717BC3F-79F6C678-DB030D42-6CA5B968
	ênc
	fere

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº495/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.4. Notificar** o senhor Américo Gorayeb Júnior, Secretário Municipal de Infraestrutura -SEMINF à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso:
- **9.5.** Recomendar a Secretaria Municipal de Infraestrutura Seminf maior cautela quanto às práticas registradas nos autos, mormente quanto a não ter formalizado termos aditivos para registro das compensações de itens da planilha orçamentária em cada uma das obras.

Vencidos: o Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade das contas, e o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que o acompanhou.

- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santo e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Redatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral